



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 001/2018,
nos termos do Padrão nº 05/2002.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**, inscrita no CNPJ nº 16.615.705/0001-53, denominada CONTRATANTE, situada no SHIS QI 11 – Área Especial n. 01, Brasília – DF, CEP 71.625-205, Fone (61) 99138-9773, representada neste ato por **Arlênio de Oliveira Mineu**, na qualidade de Administrador Regional do Lago Sul, CPF: [REDACTED] com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF, CEP: 72.200-020, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax:

61. [REDACTED] 3234-8566, neste ato representada por sua Diretora Executiva **Dilma de Fái ma Imai**, CPF nº [REDACTED] Diretora Executiva conforme exposto pela Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, publicada no DODF nº145, página 64 de 29 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Projeto Básico, Doc SEI 10843820 dos Pareceres da ASTEC SEI nº 11079581 e 11904926, da qual ficou em **Dispensa de Licitação**, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de até 10 (dez) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal em regime Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança e livramento condicional, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 14.882,15 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) mensais, correspondente à prestação de serviços de até 10 (dez) reeducandos, perfazendo o montante de R\$ 178.585,80 (cento e setenta e oito mil,

quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstram os quadros abaixo;

5.2 Com o intuito de promover a diferenciação entre a mão de obra especializada, foram definidos dois níveis:

5.2.1 NIVEL I - Tarefas cuja execução requer a mão de obra pouco qualificada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio incompleto ou já concluído

5.2.2 NIVEL II - Tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio concluído.

5. Os valores decorrem da proposta enviada pela FUNAP/DF, no processo SEI n.º 00056-00001564/2018-51, no Objeto SEI-GDF n.º 43/2018. Esses valores serão pagos da seguinte forma:

- **3 (TRÊS) REEDUCANDOS DE NÍVEL I e ;**

NÍVEL I			
RESUMO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$ Mês	VALOR SER PAGO por Ano
1.	Bolsa Ressocialização	R\$ 723,75	R\$ 8.685,00
2.	Custos Operacionais e Insuficiências para a FUNAP/DF (Taxa de administração)*	R\$ 168,14	R\$ 2.017,68
3.	Auxílio Transporte **	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4.	Auxílio Alimentação ***	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
	VALOR POR REEDUCANDO	R\$ 1.386,89	R\$16.642,68
	TOTAL DE REEDUCANDOS	3	
	TOTAL MENSAL /ANUAL	4.160,67	R\$ 49.928,04

• **7 (SETE) REEDUCANDOS DE NÍVEL II;**

NÍVEL II			
RESUMO	SERVIÇO TIPO DE	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$ Mês	VALOR SER PAGO por Ano
1.	Bolsa Ressocialização	R\$ 868,50	R\$ 10.422,00
2.	Custos Operacionais e Insu tucionais para a FUNAP/DF (Taxa de administração)*	R\$ 168,14	R\$ 2.017,68
3.	Auxílio Transporte **	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4.	Auxílio Alimentação ***	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
	VALOR POR REEDUCANDO	R\$ 1.531,64	R\$18.379,68
	TOTAL DE REEDUCANDOS	7	
	TOTAL MENSAL /ANUAL	10.721,48	R\$ 128.657,76

*Os Custos operacionais – Valor apresentado R\$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos). Poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa;

**Auxílio transporte –*Valor apresentado R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Fórmula: [(R\$ 3,50 ou R\$ 5,00) x 2 = Máximo de R\$ 10,00 ida e volta x 22 dias úteis]. Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo reeducando no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço. Para o cálculo do valor do Auxílio Transporte a ser pago por reeducando serão consideradas as tarifas vigentes, em linhas regulares, fixadas pela autoridade competente ou aquelas a que vier subsidiadas, até o limite do valor apresentado na proposta da FUNAP/DF;

***Auxílio alimentação – Valor apresentado R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). Fórmula: [R\$ 12,50 x 22 dias úteis]. A quantidade varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidas as atividades;

5. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores reajustados pela repactuação

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I.Unidade Orçamentária: 59118

II.Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8504 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas

III.Natureza da despesa: 3.3.91.39

IV.Fonte de recursos: 100/ 120

6.2. O empenho inicial é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00112, emiil da em 30/08/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade esi mai vo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a depender do interesse das partes, e por iguais e sucessivos períodos, llimitada a 60 (sessenta) meses, na forma do ari go 57, da lei 8.666/93 e do Parecer Normai vo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, mediante assinatura de Termo Adii vo para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9. Será admii da a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano demonstrado de forma analí ca o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a pari r da data do fato gerador que deu ensejo à úli ma repactuação;
9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a pari r da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
9. O prazo acima ficará suspenso enquanto a eni dade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela eni dade CONTRATADA;
9. É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benei cios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aposi lamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;
9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
10. A pari r da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

11. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.
9. A administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente.
9. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.
9. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informais para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;
9. Será permitida a repactuação de insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação de Notas Fiscais, não se configure como variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o Limite Máximo para correção dos insumos, consoante Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;
9. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo mínimo de 01(um) ano conta-se a partir da apresentação do respectivo orçamento, sendo que considera como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estiver em vigor o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;
9. Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os valores consignados não poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CONTRATANTE;
9. Esta comprovação poderá ser feita por meio de apresentação de comprovantes;
 - Do aumento do valor da bolsa ressocialização e do auxílio alimentação, mediante demonstração de valores praticados no mercado;
 - Do aumento da tarifa de transporte público quanto ao auxílio transporte acordado para cada reeducando;
 - Da variação dos custos operacionais/taxas de administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Fornecer os materiais necessários a execução dos serviços, bem como uniformes, e equipamentos de proteção individuais, de acordo com a necessidade e natureza de execução dos serviços;
11. Permitir o acesso às suas dependências, durante a vigência do contrato, do preposto da CONTRATADA;
11. Designar **Executor** do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;
11. Designar representantes legais e seus substitutos;
11. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados

sejam realizados dentro dos parâmetros de eficiência e eficácia;

11. Realizar, por meio das chefias imediatas, do setor a que forem atribuídos, avaliação do desempenho dos reeducandos, semestralmente ou quando solicitado pela CONTRATADA;
11. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos reeducandos, devidamente assinadas pelas chefias imediatas e atestadas pelo Executor;
11. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
11. Encaminhar os desligamentos a CONTRATADA até 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
11. Não ficar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
11. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos reeducandos no período ou repassar a CONTRATADA para que a mesma pague aos reeducandos, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;
11. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos reeducandos ao local da execução dos serviços;
11. Responder à CONTRATADA qualquer valor adiantado a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
11. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;
11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos;
11. Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;
11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
11. Solicitar aos reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio-transporte;
11. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
11. O presente contrato poderá ser suplementado em até 25% do seu valor total, na forma da legislação vigente.
11. Providenciar o pagamento dos reeducandos (reeducandos) em licença para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, desde que tenha sido causado por acidente de trabalho ou no percurso deste;
11. Repassar para a CONTRATADA os valores referentes aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
11. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado que for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
11. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
11. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
11. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos à local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;

11. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;
11. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;
11. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

12.2 Indicar reeducandos que estejam com documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

12.3 Orientar inicialmente os reeducandos encaminhados quando a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;

12.4 Instruir os reeducandos, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços são prestados;

12.5 Designar no mínimo um Responsável Legal e seu substituto, doravante denominado PREPOSTO, para responder, acompanhar e fiscalizar o contrato, além de interlocução direto com a CONTRATANTE;

12.6 Encaminhar as folhas de ponto dos reeducandos;

12.7 Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária a execução das tarefas, dentro dos horários por ela previstos que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso no feriados e finais de semana, em conformidade com a lei de Execuções Penais;

12.8 Orientar os reeducandos quanto às questões salariais (valores, data de pagamento, e benefícios);

12.9 Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

12.10 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

12.11 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o reeducando for recolhido para o sistema Fechado ou ficar deitado no CPP por ato disciplinar, bem como o término da pena;

12.12 Apresentar notas fiscais para a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

12.13 Formalizar a contratação dos reeducandos para prestar serviços ao CONTRATANTE;

12.14 Subsistir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quaisquer dos reeducandos que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE à exceção do encerramento da pena, quando deverá observado o prazo do item específico. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

12.15 Subsistir o reeducando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando da execução do encerramento da Pena;

12.16 Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios-alimentação e transporte e insalubridade dos reeducandos no prazo máximo de 5 (cinco) dias ÚTEIS, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

12.17 Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, e sempre que solicitados, o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e a quitação dos encargos sociais,

previdenciários e tributários da Fundação, além de apresentar das respectivas certidões negativas junto ao GDF, Seguridade Social, INSS e Trabalhista, resultantes da execução do Contrato;

12.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

12.19 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

12.20 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos;

12.21 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados à CONTRATANTE ou aos seus subsídios nos locais onde os serviços são realizados;

12.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados a terceiros, após apuração por meio do devido processo legal;

12.23 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômica financeira e a imagem pública;

12.24 A contratada terá até 30 (trinta) dias a contar da datada formalização do contrato para assumir a execução do serviço;

12.25 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

12.26 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

12.27 Instruir os reeducandos, quanto ao seguro junto a previdência, os reeducandos estão enquadrados na categoria de segurados facultativos junto ao INSS, não tendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA a obrigatoriedade de exigir a filiação dos mesmos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, cabendo tão somente prestar a orientação aos reeducandos da importância de se tornarem segurados do INSS.

12.28 Apresentar a CONTRATANTE, o comprovante de quitação de seguro correspondente a execução do contrato, se for o caso;

12.29 Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos reeducandos. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA.

12.30 Ainda consistem-se obrigações da Contratada:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
3. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço;
4. Responder pelos danos causados por seus agentes;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
6. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
8. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
9. Garantir a possibilidade de subsídio de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência

ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
13. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Súmula Vinculante de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Súmula Vinculante de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Sul, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ARLÊNIO MINEU

Administrador Regional do Lago Sul – RA XVI

DILMA DE FÁTIMA IMAI

Diretora Executiva

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - Matr.1675807-2, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 31/08/2018, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executiva**, em 03/09/2018, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12077574** código CRC= **08279B3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QI 11 ÁREA ESPECIAL 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-250 - DF

(61) 99138-9773

00146-00001058/2018-53

Doc. SEI/GDF 12077574